

constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;

d) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local da Golegã do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;

f) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos, quando aplicável.

Artigo 6.º-A

Rendimentos Elegíveis

1 — Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:

- Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros;
- Rendas temporárias ou vitalícias;
- Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
- Rendimentos da aplicação de capitais;
- Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
- Bolsas de estudo;
- Quaisquer outros subsídios.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.

3 — A presunção de que é auferido um SMN (Salário Mínimo Nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:

- Frequentar o ensino superior;
- Ser pessoa doméstica, contudo apenas um dos elementos do agregado familiar poderá exercer esta ocupação.

Artigo 6.º-B

Despesas Mensais Elegíveis

São consideradas despesas elegíveis, as que derivam do pagamento de luz, água, gás, renda de casa, educação e saúde (medicamentos de uso continuado ou de doença crónica devidamente comprovada). Poderão ser consideradas outras despesas, desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 7.º

Aproveitamento escolar

1 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que a comissão de análise considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no ato de inscrição.

2 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

1 — São critérios de seleção:

- O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50 % do salário mínimo nacional à data do concurso;
- O candidato ficar posicionado até ao 15.º lugar, de acordo com o valor do Rendimento *Per Capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade terá preferência o candidato com a maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 9.º

Comissão de análise

As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise com seguinte constituição:

- O Presidente da Câmara, que poderá delegar num Vereador;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante da Divisão de Intervenção Social.

Artigo 10.º

Decisão

A decisão de que as candidaturas aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela comissão de análise prevista no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Fórmula de Cálculo

O cálculo obedece à aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (R - D)/12N \text{ ou } RPC = (RM - DM)/N$$

Considerando:

RPC — Rendimento *per capita*; R — Rendimento; D — Despesas; N — Número de elementos que compõem o agregado familiar; RM — Rendimento mensal (média dos três últimos meses); DM — Despesas mensais (média dos três últimos meses); N — Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda mudança de curso;
- Comunicar à Câmara Municipal a desistência ou interrupção do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia após a sua publicação pelos meios legalmente definidos.

307050753

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 8368/2013

Abertura de Período de Discussão Pública

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, encontra-se aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, contados a partir do 8.º dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo por objeto a aprovação da 2.ª alteração à operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal da Lousã, aprovada pela deliberação camarária

de 3 de outubro de 2005, que incide sobre o prédio sito no Gorgulho, Alto Padrão, Freguesia e Concelho da Lousã, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Lousã sob o artigo 9006, descrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o n.º 8500/20021105, com a área total de 18 966m².

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos na Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima indicado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Correia Antunes*.

207057363

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8369/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 58.º do Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro), torna-se público que, por deliberação da Câmara de 14 de maio de 2013, foi aplicada a pena de Demissão a João Paulo Pereira Lino (57649).

O ato produz efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

19 de junho de 2013. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

307055443

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Declaração de retificação n.º 748/2013

Retificação do aviso n.º 6572/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2013

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6572/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2013, procede à seguinte retificação:

Onde se lê «reunião ordinária de 07 de setembro de 2012» deve ler-se «reunião ordinária de 7 de novembro de 2012», onde se lê «Imóvel de Interesse Público», deve ler-se «Imóvel de Interesse Municipal», e onde se lê «Decreto-Lei n.º 127/77, de 29 de setembro», deve ler-se «Decreto-Lei n.º 129/77, de 29 de setembro».

27 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

307051425

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 8370/2013

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião ordinária realizada a 13 de junho de 2013, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Estágios Curriculares na Câmara Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

Projeto de regulamento de estágios curriculares na Câmara Municipal de Tomar

Nota justificativa

O estágio curricular é um momento formal de aprendizagem integrante de determinado plano de estudos de cursos escolares ou profissionais, que

tem como objetivo complementar a formação do aluno, possibilitando o confronto entre a teoria e a prática.

Num estágio curricular não está um trabalhador ou um profissional de qualquer área, mas sim um aluno de determinado estabelecimento de ensino que, como condição para aquisição da habilitação correspondente ao respetivo curso, frequente um estágio num contexto de trabalho, de forma a complementar e a aperfeiçoar as competências adquiridas.

É preocupação da Câmara Municipal de Tomar proporcionar uma ligação estreita entre os conhecimentos teóricos e os práticos aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino.

A enorme procura de uma instituição por parte dos alunos e dos estabelecimentos de ensino onde se possa promover a realização de estágios curriculares é uma realidade, como se pode constatar pelo número de pedidos que chegam a esta autarquia.

A promoção e o acolhimento deste tipo de estágios nas autarquias locais não se encontram regulamentados em qualquer diploma legal, considerando o sistema de enumeração taxativa das atribuições dos municípios e o princípio da legalidade da Administração Pública.

Sendo esta uma matéria de interesse municipal, importa encontrar preceito legal que permita à Câmara Municipal de Tomar proporcionar estágios curriculares aos alunos de estabelecimentos de ensino que desenvolvam a sua atividade no Concelho de Tomar.

Nestes termos, deliberou a Câmara Municipal aprovar o presente projeto de regulamento, no âmbito do apoio a atividade interesse municipal, ao abrigo das alíneas b), n.º 4, e a), n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de estágios curriculares na Câmara Municipal de Tomar, enquadrados em cursos escolares ou de formação profissional ministrados por estabelecimentos que desenvolvam a sua atividade na área do Município de Tomar, abreviado por RE.

Artigo 2.º

Caraterísticas do RE

1 — O RE desenvolve-se exclusivamente nos serviços da Câmara Municipal de Tomar.

2 — O RE não tem por objetivo a constituição, a qualquer título, de uma relação jurídica de emprego com a Câmara Municipal de Tomar.

3 — Os estágios só são permitidos, quando os estabelecimentos de ensino comprovem que os mesmos estão cobertos por apólice de seguro da sua responsabilidade.

4 — Os estágios têm a duração máxima de 12 meses.

5 — Os estagiários não são remunerados a qualquer título pela Câmara Municipal.

6 — No decurso dos estágios é vedado atribuir atividades previstas no mapa de pessoal em vigor, que estão definidas para trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 3.º

Gestão do RE

1 — A gestão e coordenação do RE cabem à Divisão de Recursos Humanos, competindo-lhe, designadamente:

- Rececionar os pedidos de estágios e informar superiormente sobre os mesmos;
- Receber, organizar e tratar em base de dados, os pedidos de estágios;
- Facultar aos serviços da Câmara Municipal, sempre que solicitado, informações sobre os pedidos de estágios recebidos;
- Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- Manter atualizados os processos individuais relativos aos estágios.

2 — Para efeitos da alínea e) do número anterior, consta obrigatoriamente de cada processo individual:

- Proposta para realização de estágio e, quando apresentado, currículo do estagiário;
- Informação do serviço onde eventualmente poderá decorrer o estágio, com indicação das atividades a desenvolver no decurso do mesmo;